

PROTOCOLO

Considerando que:

- A. Na última década, as instituições de investigação em Portugal investiram em estratégias, organismos e actividades que transfiguraram a forma de comunicar ciência aos cidadãos, tornando-se pró-activas, formando quadros e criando redes dentro da comunidade e para fora dela;
- B. É imperioso conhecer os resultados deste esforço e medir os seus efeitos na comunidade, designadamente, quantificando a presença de temas de ciência nos diversos *media* e tentando compreender os mecanismos subjacentes ao seu agendamento e caracterização como tópico noticioso, analisando, em particular, o modo como os *media* contribuem para a promoção, junto da comunidade científica e do grande público, do trabalho científico realizado em Portugal ou por cientistas portugueses, contribuindo por essa via para o pluralismo cultural e a literacia;
- C. O “Instituto Gulbenkian de Ciência” pretende aprofundar, em cooperação com estruturas congéneres nacionais e internacionais, o trabalho que tem vindo a desenvolver de promoção de projectos que visem otimizar a comunicação de ciência, enquanto instrumento de envolvimento entre a ciência e a sociedade;
- D. A “ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social” dispõe de um corpo de informação relevante para a prossecução dos objectivos visados nos considerandos anteriores e de capacidade técnica e humana instalada, capaz de – sem um acréscimo significativo de custos – desenvolver e aprofundar o tratamento técnico dessa informação, em função desses objectivos;

Para estes efeitos, celebra-se o seguinte protocolo de cooperação,

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

A Ciência e os Media

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN, pessoa colectiva número 500745684, com sede em Avenida de Berna, 45 A, Lisboa, neste acto representada por **INSTITUTO GULBENKIAN DE CIÊNCIA** (doravante, abreviadamente designado por **IGC**), através do Director, Professor Doutor António Coutinho, com poderes para o acto

e

SEGUNDA OUTORGANTE: ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL (doravante, abreviadamente designada por **ERC**), pessoa colectiva de direito público número 600081052, com sede na Avenida 24 de Julho, 58, em Lisboa, neste acto representada pelo Presidente do seu Conselho Regulador, Professor Doutor José Alberto de Azeredo Lopes, com poderes para o acto,

É acordado e mutuamente estabelecido o presente

Que se regerá pelas cláusulas a seguir discriminadas:

PRIMEIRA

Nos termos do presente Protocolo e no exercício das respectivas competências institucionais, as outorgantes propõem-se colaborar na realização de estudos, análises, investigações, trocas de informação e desenvolvimento de projectos de interesse mútuo, no domínio do conhecimento da divulgação pela comunicação social das actividades de investigação científica realizadas em Portugal ou por cientistas portugueses.

SEGUNDA

1. No âmbito da colaboração prevista na cláusula anterior, a segunda outorgante, através da sua Unidade de Monitorização e Estatística, facultará e partilhará com a primeira a informação relevante constante das bases de dados por si concebidas e desenvolvidas desde 2006.
2. A primeira outorgante, por sua vez, analisará o conteúdo dessas bases de dados e sugerirá eventuais novos indicadores cujo tratamento seja julgado relevante para o aprofundamento do conhecimento da divulgação pela comunicação social das actividades de investigação científica realizadas em Portugal ou por cientistas portugueses, nos termos da cláusula anterior. Uma vez constatada a utilidade desses novos indicadores e a disponibilidade de meios para o seu tratamento, a segunda outorgante passará a incluí-los nas suas bases de dados, a partir de 2011.
3. A primeira outorgante obriga-se a manter a confidencialidade de todas as informações de carácter reservado a que venha a ter acesso por força do disposto no presente Protocolo e, em especial, na presente cláusula.

TERCEIRA

1. Entre os projectos possíveis de mútua colaboração, as outorgantes estabelecem, desde já, a elaboração de um relatório conjunto sobre os indicadores a aplicar na análise da informação relativa à divulgação pelos *media* da actividade científica

- desenvolvida em Portugal e por cientistas portugueses, bem como a interpretação dos resultados obtidos a partir da análise desses indicadores (ou da parte deles que seja já objecto de tratamento pela segunda outorgante), desde 2008 até à actualidade.
2. O relatório elaborado nos termos do número anterior será objecto de divulgação em evento público para o efeito organizado pela primeira outorgante, durante o qual será igualmente lançada a publicação impressa conjunta com os resultados apurados e que, além destes, integrará ainda artigos de especialistas de reconhecido mérito sobre a matéria em causa.
 3. Para a concretização do projecto previsto na presente cláusula será constituída uma equipa de trabalho formada por dois representantes indicados pelo IGC e dois representantes indicados pela ERC. As partes poderão, a todo o tempo, substituir qualquer um dos seus representantes na equipa de trabalho, bastando para tanto a comunicação por escrito à outra, feita com a antecedência mínima de dez dias úteis em relação à data de produção dos respectivos efeitos.

QUARTA

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e da concretização de projectos específicos avulsos que ambas as partes reconheçam oportunos, as outorgantes comprometem-se a elaborar em conjunto um plano anual de actividades que consubstancie os objectivos globais fixados no presente Protocolo e onde se estabeleçam os meios e os recursos a afectar ao seu desenvolvimento.

QUINTA

Os estudos e investigações desenvolvidos no âmbito do presente Protocolo são propriedade conjunta de ambas as outorgantes, que acordarão nos meios, suportes e limites à sua divulgação pública.

SEXTA

Ficam desde já designados as senhoras Ana Paula Godinho (Coordenadora da Unidade de Comunicação de Ciência e relações Externas do IGC), por parte da primeira outorgante e Tânia de Moraes Soares (Coordenadora da Unidade de Monitorização e Estatística), por parte da segunda outorgante, as quais serão responsáveis pelo acompanhamento e verificação de conformidade das actividades planeadas e/ou acordadas, nos termos das cláusulas anteriores, competindo-lhes, designadamente, alertar as direcções das outorgantes para qualquer desvio ou não conformidade na execução do programa de colaboração aqui previsto.

SÉTIMA

O presente Protocolo não prejudica o estabelecimento por cada uma das partes de relações de cooperação ou associação com entidades terceiras, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, interessadas na prossecução dos mesmos objectivos ou objectivos similares.

OITAVA

1. O presente Protocolo entrará em vigor no dia 13 de Outubro de 2011 e valerá pelo prazo de um ano, renovável por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar por carta registada com aviso de recepção, enviada à outra parte, com a antecedência mínima de sessenta dias.
2. A denúncia por uma das partes, nos termos do número anterior, não prejudica a conclusão dos projectos em causa nem a sua manutenção para efeitos de eventual divisão de proventos obtidos, designadamente com a arrecadação de direitos de autor.
3. Qualquer alteração legislativa que modifique substancialmente o regime jurídico da segunda outorgante determinará a automática caducidade do presente protocolo, salvo se as partes expressamente manifestarem a vontade de manter a sua vigência e ela for compatível com os termos da nova legislação.

Feito em Lisboa, em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar, a treze de Outubro de dois mil e onze:

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE:



Professor Doutor António Coutinho (Director do Instituto Gulbenkian e Ciência)

Pela SEGUNDA OUTORGANTE:



Professor Doutor José Alberto de Azeredo Lopes (Presidente da Entidade Reguladora para a Comunicação Social)

Lisboa, 13 de Outubro de 2011